



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 1960.

Dispõe sobre a cobrança do imposto de Indústria e Profissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marí:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam sujeitos ao imposto de Indústria e / Profissão (parte variável), 1% dos comerciantes ambulantes ou estabelecimentos industriais adquirentes de selos de vendas e consignações, referentes ao seu movimento comercial como os / não contribuintes.

Artº 2º - A cobrança do imposto de que trata o artigo anterior poderá ser recolhida por ocasião da aquisição de estampilhas de vendas e consignações ou por verba, a cargo do Fiscal Estadual.

Artº 3º - Estão sujeitos ao pagamento da parte variável, não só os comerciantes ambulantes estabelecidos e industriais, cujo movimento anual for superior a Cr\$ 10.000,00.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 11 de janeiro de 1960.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho
Prefeito

João Batista de Albuquerque

João Batista de Albuquerque
Secretario.